



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO
VERDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 00107/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2022

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de 02 veículos, sendo: um Ônibus ORE-2 com capacidade de 45 lugares, e um Ônibus ORE-1 com capacidade de 30 lugares, para atender o Transporte Escolar de Alunos Matriculados em Rede Pública de Ensino, conforme Convênio nº 1261000859/2022/SEE, firmado com Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, conforme especificações constantes dos Anexos que integram este Edital.

IMPUGNANTE: AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULUOS LTDA.

Ilmo. Sr.,

A impugnação foi proposta por V. Senhoria no dia 15 de setembro último passado (sexta-feira), sendo que a data para abertura dos envelopes do pregão eletrônico dar-se-ão no dia 28 de setembro, às 09 horas.

Nos termos do item 19.1 do Edital, “é facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.”

Assim também determina o artigo 41, §2º, da lei 8.666/93, donde se extrai de que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes...”

Ante o exposto, temos que a impugnação é tempestiva, nos termos das normas supracitadas.

Quanto ao mérito da impugnação, alega a licitante AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULUOS LTDA que os valores utilizados como referência pelo Município para aquisição dos ônibus estariam desatualizados.

Por esta razão, pede que o edital seja revisado e os valores de referência atualizados para que possa haver uma maior participação de interessados no certame.

Após detida análise das alegações do licitante, a Pregoeira e Comissão de Apoio concluíram não assistir razão à impugnante.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

O processo licitatório, como sabido, objetiva selecionar a melhor proposta para contratar com o poder público, obedecidos sempre os ditames das leis de regência e seus princípios.

Nas lições do saudoso professor Hely Lopes Meirelles, a licitação nada mais é que:

“O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.25.”

Nas palavras do Preclaro doutrinador Marçal Justen Filho:

“Licitação significa um procedimento administrativo formal realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a Administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei licitações e contratos administrativos. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002, p.18.”

Dito isto, temos que a finalidade da licitação é permitir que o Poder Público obtenha a proposta que lhe seja mais vantajosa, sem que sejam infringidos os princípios relacionados no artigo 3º. da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Desta forma, após realizar pesquisa de mercado para verificação nos valores atualizados pelo Gerente de Compras e Licitações Sr. Giovanni Alberto Barbosa dos veículos que estão sendo licitados, entendemos que deve ser mantido os preços de referência da forma como estão, pois é plenamente viável se obter êxito na presente licitação.

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da legislação vigente.

Conceição do Rio Verde, 22 de setembro de 2022

Viviana de Almeida Pereira
Pregoeira